



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 566/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MILTON TROLEIA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE:

I, E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar datas de terras de propriedade deste Município, localizadas no Jardim Progresso, da planta geral da cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	DATA	QUADRA	VALOR
Josélio Rolim Pereira	22	04	190,00
Antonio Celestino da Silva	23	04	190,00
Sivonei Matheus	06	05	190,00
Airton Batista Maciel	08	05	190,00
Gilberto G. de Moraes	24	05	190,00
José da Silva	26	05	190,00
Gilberto Valentim	28	05	190,00
Orlei Jesuino dos Santos	05	06	190,00
Mário Brambilla	23	06	190,00
Antonio Carlos Farias	28	06	190,00
José Irineu de Souza	03	07	194,40
Joaquim Procópio Terra	04	07	194,35
João Péricles Martinat	08	07	194,10
Luiz Batista da Silva	03	08	193,75
Ivete Ferrari Gerônimo	03	09	192,76
Janivalda	09	09	192,35

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PRES. CASTELO
BRANCO, 30 DE SETEMBRO DE 1996

MILTON TROLEIA
PREFEITO MUNICIPAL